



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

08

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DISCIPLINADOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados 10 (dez) funções gratificadas de **Agente de Contratação**, instituídas nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Ficam criados 05 (cinco) funções gratificadas de **Pregoeiro**, instituídas nos termos da presente Lei.

Art. 3º. Fica ampliada a quantidade de vagas do cargo comissionado de Diretor, constante no Anexo I-E, da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2012, nos termos do Anexo II, da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os novos Diretores serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças e na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 4º. As atribuições das funções criadas, requisitos de investidura, símbolo de vencimento e órgão de lotação são as constantes no Anexo I, da presente Lei.

Art. 5º. A importância a ser paga pelo desempenho da Função Gratificada de Agente de Contratação e Pregoeiro corresponderá à diferença entre o valor estabelecido para o vencimento do cargo efetivo do servidor designado e o valor do vencimento base dos cargos de Provimento Efetivo do Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, constante na Lei Complementar n.º 21, de 29 de outubro de 2009, sendo que a este poderá ser acrescido gratificação de até 150% (cento e cinquenta por cento).

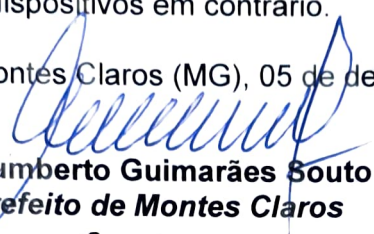
Art. 6º – Os servidores públicos municipais designados para Funções gratificadas de Agente de Contratação e Pregoeiro receberão, em parcela destacada, a gratificação de função correspondente sobre a qual não incidirão

quaisquer direitos, vantagens ou adicionais.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Montes Claros (MG), 05 de dezembro de 2022.



Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral